

## **“Será muito justo dar-se regimento aos governadores”: o regimento dos governadores de Pernambuco e a reestruturação do Estado do Brasil (1654-1670)**

 Marcos Arthur Viana da Fonseca\*

**Resumo:** A conjuntura posterior a Restauração da dinastia de Bragança no trono português, em 1640, e a expulsão dos holandeses de Pernambuco, em 1654, foi caracterizada pela reorganização político-administrativa da América portuguesa. A Coroa planejava uma reorganização das hierarquias políticas das capitanias do Estado do Brasil. Os governadores de Pernambuco, no entanto, representavam um entrave aos objetivos da monarquia. Sem uma jurisdição precisa, a administração destes governadores incomodava aos poderes locais e aos governadores-gerais da Bahia, que desejavam limitar a sua autoridade. Este artigo propõe-se a analisar o processo de produção do regimento de governo da capitania de Pernambuco diante do contexto político de conflito jurisdicional entre Pernambuco e Bahia e das demandas apresentadas pelas elites locais, por meio de arbítrios, ao monarca português.

**Palavras-chave:** Regimento, governadores, Pernambuco, hierarquias.

## **“Será muito justo dar-se regimento aos governadores”: the regiment of the governors of Pernambuco and the restructuring of the State of Brazil (1654-1670)**

**Abstract:** The scenario after the restoration of Bragança dynasty on the Portuguese throne, in 1640, and the expulsion of the Dutch Rule from Pernambuco, in 1654, was characterized by the political and administrative reorganization of Portuguese America. The Crown planned a reorganization of the political hierarchies of the captaincies of the State of Brazil. The governors of Pernambuco, however, represented an obstacle to the goals of the monarchy. Without a precise jurisdiction, the administration of these governors disturbed the local authorities and the Governors General of Bahia, who wished to limit their authority. This article seeks to analyze the process of production of the government regiment of the captaincy of Pernambuco in the face of the political setting of jurisdictional conflict between Pernambuco and Bahia and the requests presented by local elites, through discretions, to the Portuguese monarch.

**Keywords:** Regiment, governors, Pernambuco, hierarchies.

---

\* Doutorando pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e bolsista de demanda social pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS). Membro do Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LEHS-UFRN) e do Núcleo de Estudos de História Moderna (NEHMO-UERJ). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: marcos\_megi2@hotmail.com



O presente artigo tem por objetivo analisar o processo de produção do regimento dos governadores de Pernambuco, entre as décadas de 1650 e 1670, de acordo com reforma político-administrativo empreendida pela Coroa neste contexto e de acordo com as demandas e exigências das elites locais. A historiografia que analisou o tema da jurisdição do governador de Pernambuco apontou para o contexto das disputas jurisdicionais entre os governadores desta capitania e o governo-geral da Bahia pelas Capitanias do Norte e pela hegemonia sobre os provimentos de patentes militares e provisões de ofício (Acioli, 1997: 81-134; Mello, 2003: 21-61; Chaves Júnior, 2017: 63-98; Curvelo, 2019: 117-152). Partindo desta discussão, o presente trabalho pretende apontar como as demandas e exigências das elites locais também pressionaram a produção do regimento dos governadores de Pernambuco por parte da Coroa. Para esta análise, serão analisadas fontes documentais inéditas constituídas por arbítrios políticos que foram registrados em diferentes arquivos nacionais, tais como o Arquivo Histórico Ultramarino, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a Biblioteca Nacional da França.

A recente historiografia sobre a administração na América portuguesa tem apontado para a importância da reconfiguração administrativa ocorrida no Estado do Brasil após a Restauração, em 1640. Alguns autores têm demonstrado a importância do regimento, enquanto um instrumento jurídico normativo, como principal instrumento jurídico utilizado nessa reestruturação governativa (Gouvêa: 2001: 285-315; Cosentino, 2009; Ribeiro, 2016: 103-132; Araújo, 2018; Ribeiro, 2019: 107-126). Desta forma, como apontou a historiografia, era por meio dos regimentos que a jurisdição governativa dos governadores e capitães-mores da América portuguesa era instituída (Cosentino, 2009: 65-85, 203-217; Vianna Júnior, 2014: 89-133). Compreende-se neste trabalho que os regimentos eram documentos normativos capazes de delegar a autoridade real e instituir as jurisdições dos ofícios governativos. Por meio deste documento, a Coroa portuguesa definia a jurisdição modelar de determinado cargo administrativo, de acordo com a conjuntura e circunstância de produção do documento, e estabelecia hierarquias políticas entre os diferentes cargos governativos ao limitar a

jurisdição de determinadas autoridades em detrimento de outras. Importante salientar, no entanto, que os regimentos não significavam documentos estáticos. Concorde-se neste ponto com Hugo Araújo de que os regimentos eram documentos dinâmicos, adaptáveis as diversas conjunturas da governação ultramarina (Araújo, 2018: 78-83).

A ascensão da casa ducal de Bragança ao trono português, em 1640, trouxe novas mudanças político-administrativas para o Estado do Brasil. Maria de Fátima Gouveia apontou que após 1640 a monarquia portuguesa começou a implementar políticas de governabilidade que permitissem a retomada do governo da Coroa diante do conjunto imperial, após a transição da nova dinastia e o fim da integração de Portugal na monarquia compósita hispânica. A governabilidade consistia em um reordenamento institucional das hierarquias políticas do Atlântico Sul português e perpassava pela criação de instituições ou de mecanismos e estratégias administrativas que permitissem o melhor exercício do por parte dos reis portugueses (Gouvêa, 2001: 285-299). Nesse sentido, aponta-se para a criação do Conselho Ultramarino, órgão da monarquia polissinodal criado em 1642 e em funcionamento em 1643, como um dos principais mecanismos da monarquia para a administração, negociação e pactuação entre o poder central e as elites locais no Império (Caetano, 1967; Barros, 2008; Rocha, 2013; Loureiro, 2014; Moreira, 2015; Cruz, 2015; Bicalho, Costa, 2017: 137-158).

A reforma político-administrativa empreendida pela Coroa não esteve resumida somente à criação de órgãos e tribunais reinóis. Pelo contrário, a política empreendida pelos Bragança pressupunha uma ampla reorganização das próprias instituições político-jurisdicionais e das hierarquias espaciais da América portuguesa (Oliveira, 2018). Cerca de dois meses após a assinatura do tratado de rendição das forças holandesas estacionadas no Recife, em 31 de março de 1654, o Conselho Ultramarino se reuniu para discutir a reordenação das circunscrições político-jurisdicionais do Estado do Brasil. Como apontou Hugo Araújo, em sua análise sobre esta consulta, a principal proposta do Conselho era a de reorganizar as jurisdições militares do Estado do Brasil, daí a importância do léxico utilizado pelo conselho para se referir as capitanias: províncias. Segundo o autor, a escolha deste vocábulo estava

intimamente relacionada a percepção dos conselheiros de que os territórios ultramarinos na América eram equivalentes as províncias do Reino, encarregada a governadores de armas (Araújo, 2018: 85-90).

Segundo a consulta apresentada pelos conselheiros, “parece necessário dar forma ao governo político e militar de todas elas [capitanias do Brasil]” (AHU-PE, D. 466). O Conselho sugeriu que o governo das armas das províncias fosse exercido por uma só pessoa que possuísse valor, qualidade e experiência para que exercesse o governo militar daquelas circunscrições. De acordo com os conselheiros, não era razoável e nem prático que a liderança militar fosse dividida entre mestres de campo, cabos e sargento-mores, pois poderia proporcionar ocasiões de discórdias, controvérsias e paixões desenfreadas. O melhor modo de se proceder com a organização política era a de não se inovar, já que “não há melhor ciência, nem razão de Estado, que usar dos meios com que se ganhou” (AHU-PE, D. 466).

Sobre o modo de governo particular da capitania de Pernambuco, os conselheiros ultramarinos acharam suficiente que para o governo daquela capitania e suas dependências fosse nomeado um mestre de campo general. O posto militar referenciado pelos conselheiros era uma das principais patentes das tropas militares portuguesas. Segundo os tratadistas militares da Restauração, Antonio Gallo e João de Medeiros Correa, o mestre de campo general era responsável pelo governo de diversos terços, um agregado composto de companhias de infantaria, e hierarquicamente inferior somente ao capitão-general e aos governadores de armas. Os nomeados para este posto geralmente contavam com origem fidalga e *status* social elevado (Cosentino, 2012: 725-753). No contexto da guerra contra os holandeses, a Coroa portuguesa nomeou o fidalgo Francisco Barreto de Meneses como mestre de campo general de Pernambuco, com o comando dos terços da capitania, para liderar a guerra contra a Companhia das Índias Ocidentais (Mello, 2018: 28-29; Fonseca, 2019: 20-21). Neste sentido, a decisão de se manter Francisco Barreto de Meneses como governador da capitania de Pernambuco, sugerida pelo Conselho Ultramarino, apontava para o temor de que a Companhia das Índias Ocidentais voltasse a atacar a capitania e aí a

necessidade de se manter um oficial com alta patente militar no governo e, por outro lado, a de que a administração da capitania ainda não exigia um grande aparato político-institucional. Assim, justificavam os conselheiros que “os negócios que se oferecerem, ao menos nestes primeiros anos quase todos serão militares, [...] Parece ao Conselho, que a pessoa que tiver o governo militar, tenha juntamente o político” (AHU-PE, D. 466).

Diante da reorganização político-administrativa da capitania, o Conselho apontou que não havia a necessidade de se implantar um complexo aparelho jurisdicional, a princípio. De acordo com os conselheiros, o rei evitava grandes inconvenientes em modificar as jurisdições existentes no Estado do Brasil, principalmente as do governo-geral. Assim, concluíam o parecer argumentando que “desta maneira, fica também sem queixa a jurisdição suprema do governador-geral do Estado, que se não derroga, nem altera em nada” (AHU-PE, D. 466). Portanto, a proposta de reorganização do Conselho Ultramarino pressupunha uma estruturação das hierarquias espaciais da América portuguesa que conservasse as antigas jurisdições já existentes.

Em voto separado, o conselheiro Salvador Correia de Sá e Benevides propôs uma divisão dos “governos das províncias largas”, para que o rei pudesse melhor administrar a República e premiar os vassallos com postos e governos do Brasil. Segundo o conselheiro, as províncias do Estado do Brasil deveriam ser divididas em quatro governos: o primeiro correspondia ao governo do Sul, ou as Capitanias do Sul, com a cabeça sendo o Rio de Janeiro; o segundo governo era o da Bahia; o terceiro governo seria o de Pernambuco; e o último governo seria o Maranhão (AHU-PE, D. 466).

Salvador Correia de Sá também defendia uma reestruturação militar destas capitanias, de acordo com a importância estratégica de cada um destes governos. É possível visualizar o resumo de sua proposta no quadro seguinte:

<b>Quadro 1 – Hierarquia e divisão dos governos militares na América portuguesa proposta por Salvador Correia de Sá (1654)</b>					
<b>Centros de governo</b>	<b>Capitanias e territórios subordinados</b>	<b>Perfil dos Governantes</b>	<b>Número de Terços</b>	<b>Número de Companhias</b>	<b>Número de Soldados</b>

<b>Bahia</b>	Capitanias de Sergipe del Rey, Ilhéus, Porto Seguro	Nobres titulados, conselheiros e governadores de armas	2	24	2400
<b>Rio de Janeiro</b>	Rio das Caravelas, capitanias de Espírito Santo e São Vicente	Governadores de armas e conselheiros	1	12	1200
<b>Pernambuco</b>	Do rio São Francisco até a capitania do Rio Grande	Mestres de campo e patentes superiores	2	Não informa	2400
<b>Maranhão</b>	Ceará e Grão-Pará	Mestres de campo, capitães de cavalos e sargentos-mores	0	3 ou 4	300 a 400

**Fonte: ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. p. 87.**

Como disposto no quadro acima, a reforma proposta por Salvador Correia de Sá teria como por objetivo reformar o governo militar da América portuguesa, ao estruturar a divisão militar a partir de 4 capitanias principais. A Bahia, no entanto, permaneceria como o principal governo na América. O próprio Salvador Correia de Sá apontou que lhe parecia que “dividindo-se o governo do Brasil na parte militar, poderia na civil ficar unido como se tem dito, deixando em a própria e antiga jurisdição e autoridade o governador-geral da Bahia” (AHU-PE, D. 466). Ou seja, o conselheiro era favorável, assim como a maioria do Conselho Ultramarino, a conservar a manter a antiga divisão político-jurisdicional do governo-geral e das hierarquias espaciais entre a Bahia e demais capitanias do Estado do Brasil.

O rei foi favorável ao parecer do Conselho Ultramarino, mas contrário ao voto de Salvador Correia de Sá, e nas décadas seguintes a Coroa implantou, progressivamente, uma política de redefinição das estruturas espaciais e institucionais dos postos governativos do Estado do Brasil. A Coroa reconhecia a existência de espacialidades distintas nas América

portuguesa, na figura das capitanias principais de Pernambuco e Rio de Janeiro, que corroíam a autoridade do governo-geral (Cardim, 2014). A capitania do Rio de Janeiro desempenhava um papel importante de cabeça das Capitanias do Sul, sobretudo após a experiência de um governo separado do restante do Estado do Brasil, com a Repartição do Sul, em 1572-1577. A mesma experiência, de um governador com autonomia com cabeça no Rio de Janeiro, foi novamente recriada em 1658-1663 (Ribeiro, 2016: 103-122). Do mesmo modo, a capitania de Pernambuco era considerada a principal capitania entre as Capitanias do Norte. Donataria administrada pela família Albuquerque Coelho, a Coroa filipina passou a implementar uma série de medidas políticas, durante as duas primeiras décadas do século XVII, com o intuito de reduzir a autoridade dos donatários perante o governo-geral (Dutra, 1973: 19-60). A divisão dos governos proposta por Salvador Correia de Sá entre Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro significava o reconhecimento por parte do Conselho Ultramarino da posição política e estratégica que estas duas capitanias desempenhavam como governos regionais.

Diante desta situação, a Coroa passou promover uma reforma político-administrativa dos postos governativos do Estado do Brasil por meio da produção de novos regimentos. No contexto dos conflitos jurisdicionais existentes entre Bahia e os governos de Pernambuco e Rio de Janeiro, os regimentos atuaram como instrumentos normativos capazes de instituir as jurisdições destas autoridades como modelos a serem seguidos e de estabelecer uma hierarquia política entre os governos das capitanias sujeitas ao governo-geral. Importante destacar que a produção do regimento do governo da capitania de Pernambuco, inserido neste contexto mais amplo, não foi somente marcado pelos interesses da monarquia em dirimir os conflitos de jurisdição entre os governadores sediados em Olinda e os governadores-gerais e de encaixar Pernambuco na hierarquia do Estado do Brasil. O regimento foi produzido após longas demandas e exigências da população da capitania por limites e freios a autoridade absoluta exercida por estes oficiais na governação da capitania, como se verá adiante.

Após a Restauração e a expulsão dos holandeses, a autoridade do governador passou a ser questionada. Antiga capitania donatária,

Pernambuco foi incorporada ao patrimônio régio após 1654 (Assis, 2001: 186-214; Saldanha, 2001: 141-269). O ofício de governador, inexistente no período anterior a 1630, havia sido criado com a nomeação de Francisco Barreto de Meneses (1648-1657) para o posto de mestre de campo general do Estado do Brasil. Nesta conjuntura, não existia um documento normativo que delimitasse a autoridade administrativa dos governadores ou servisse como guia instrumental para a governação da capitania. A ausência do regimento provocou uma série de atritos entre os governadores e os poderes locais, que desejavam ver limitada a autoridade do representante régio, e os governadores-gerais, que desejavam restringir a autonomia dos governadores de Pernambuco.

Em carta endereçada ao rei D. João IV (1640-1656), de 20 de janeiro de 1655, o governador da capitania de Pernambuco, Francisco Barreto de Meneses (1648-1657), escreveu sobre os problemas administrativos da capitania decorrentes da ausência de regimentos. Com a invasão holandesa, todos os regimentos da capitania haviam sido destruídos. Oficiais de justiça, fazenda e o próprio governador não possuíam instrumentos normativos que pudessem guiar a sua administração. E como “não é justo que a pessoa que governar aquela capitania esteja sem regimento”, o governador requereu ao monarca que produzisse um regimento para o governo daquela capitania (AHU-PE, D. 527). O pedido de Francisco Barreto, deste modo, ilustrava a importância dos regimentos para a governação ultramarina, servindo como instrumentos normativos e guias de governo aos governantes daquelas conquistas. Era por meio destes documentos que a jurisdição dos governadores era definida e o ofício governativo institucionalizado. O Conselho Ultramarino, em parecer de 6 de abril de 1655, concordou com o governador e urgiu que o monarca enviasse o quanto antes os regimentos para os oficiais da capitania (AHU-PE, D. 527).

É possível perceber, portanto, como a ausência de regimento causava um transtorno administrativo, tanto para os governadores como para os súditos daquelas capitanias. A ausência de um “certo modo de proceder” do regimento, como definido por Raphael Bluteau, afetava a boa administração dos governadores, pois não lhes definia os limites da sua jurisdição

institucional e ameaçavam a degeneração do governo em tirania (Bluteau, 1720: 199-200). Ainda durante o período da guerra contra os holandeses, os principais moradores da capitania endereçaram uma carta ao rei D. João IV alertando para os abusos dos mestres de campo que governavam a capitania. De acordo com a carta, escrita em 26 de março de 1650, os oficiais que governavam a capitania, notadamente os mestres de campo, não respeitavam a jurisdição das autoridades (AHU-PE, D. 542).

A insatisfação com os abusos dos governantes da capitania de Pernambuco perdurou após o fim da guerra, como aponta fonte inédita arquivada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O documento era um arbítrio, uma espécie de conselho, proposta ou papel político, que foi apresentado ao rei com o objetivo de expor a Coroa os modos eficazes de se administrar a capitania de Pernambuco (Curto, 2009: 177-194). O documento havia sido escrito por um autor anônimo, em dezembro de 1663. No papel, o autor apontou que “será também muito justo dar-se regimentos aos governadores de Pernambuco e esse que se registre na câmara e em o que não estiver [registrado] se lhe não obedeça, nem guardem as mais provisões e ordens” (ANTT, Livro 23: 217). A proposição do anônimo sugeria duas questões fundamentais: a primeira, da necessidade de que os governadores de Pernambuco possuíssem um regimento, para servir de guia e instrução no governo da capitania; o segundo, que somente seriam obedecidas as instruções e as ordens estabelecidas pela jurisdição do regimento registradas nas câmaras e nas secretarias, ignorando-se quaisquer provisões em contrário.

A ênfase na não observância das ordens que não estivessem definidas regimentalmente parecia indicar um trauma relativo à exacerbação da autoridade legítima por parte do governador. De fato, no restante das advertências feitas pelo autor, os atos de tirania eram descritos como ações frequentes dos governadores de Pernambuco. O anônimo advertiu e exortou o rei a determinar as seguintes mudanças na capitania:

Proibir o governador [para] que se não intrometa nas causas da câmara [...] e que se não lancem pedidos, nem fintas mais que as de que trata a Ordenação. [...] Que se declare que o

governador, pois não é mais que capitão-mor, não empraize a câmara e que não proveja os ofícios de justiça [e havendo necessidade que] se provejam na forma da Ordenação. [...] [Deveria] Mandar Sua Majestade que o governador se não intrometa no regimen da República, mais que no [governo] militar e no mais de seu regimento (ANTT, Livro 23: 216v-217).

As proposições feitas pelo autor anônimo revelam de forma surpreendente uma percepção política realista sobre os limites e as dificuldades da implementação do bom governo na capitania de Pernambuco. O autor acusou, por um lado, os governadores de desrespeitarem determinados privilégios e jurisdições estabelecidos na capitania. Compreende-se, portanto, que o pedido para que os governadores não interferissem nos assuntos concernentes a administração camarária como um pedido para que o rei proibisse qualquer hipótese de intervenção nos contratos das câmaras e na própria eleição dos oficiais. Além disso, o pedido do autor reforçava o sentimento de arbitrariedade do poder e a da jurisdição dos governadores ao solicitar que as fintas e tributos estivessem de acordo com as Ordenações Filipinas.

Deste modo, segundo o autor anônimo, os governadores da capitania de Pernambuco não respeitavam as normas régias e agiam arbitrariamente. Diante desta situação apenas uma solução era viável para encerrar o problema: um regimento para os governadores da capitania. Como já apontado anteriormente, a ausência de um documento jurídico, tal como o regimento, que instituísse as jurisdições e o modelo de governação acabava por garantir ao governador uma área cinza de atuação, na falta de instruções sobre sua jurisdição. Como apontou Antônio Manuel Hespanha, a Idade Moderna foi marcada por diversos ordenamentos jurídicos, para além da legislação régia. Neste cenário, o direito senhorial, o direito canônico e o direito costumeiro desempenhavam um importante papel pois também assumiam o caráter de direito subsidiário. Assim, sem um regimento que instruísse os governadores de acordo com as jurisdições concedidas pelo rei e segundo os interesses da monarquia, os governadores poderiam se guiar por outros ordenamentos jurídicos (Hespanha, 2006: 21-41).

Diante deste provável cenário, o autor anônimo sugeriu a Coroa que era “muito justo dar-se regimentos aos governadores de Pernambuco”, para se coibir os abusos e as arbitrariedades feitas por estas autoridades (ANTT, Livro 23: 217). Dessa forma, é possível perceber como as elites locais da capitania apresentaram as suas insatisfações com os rumos do governo de Pernambuco ao monarca. A produção de um regimento para os governadores agora também se tornava uma pauta local que ajudaria a solucionar as tensões políticas existentes na governação destas autoridades.

O mesmo discurso foi retomado pelas elites locais nas representações enviadas à Coroa para justificar a deposição do governador de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666), em 1666. A principal justificativa para a prisão do governador foi escrita na representação dos povos e das câmaras de Pernambuco, escrita em 7 de setembro de 1666, logo após a deposição de Mendonça Furtado. Segundo o documento, os povos haviam se insurgido contra o régio governador por este “estar tiranizando estes povos com notórias injustiças, desencaminhando por meios ilícitos a fazenda real e o dinheiro de todas as rendas dos subsídios que os povos pagam para sustento dos soldados” (AHU-PE, D. 825). Segundo uma segunda carta enviada posteriormente pela câmara de Olinda, em 4 de março de 1667, Mendonça Furtado “mais parecia tirano que os tratava de destruir que governador que os queria conservar” (AHU-PE, D. 811).

A deposição do governador não ocorreu somente por causa do governo de Jerônimo de Mendonça, considerado autoritário pelas elites locais, mas também por outros interesses particulares maiores entre diversos grupos políticos na capitania de Pernambuco, como demonstrou Evaldo Cabral de Mello (Mello, 2003: 21-61). Entretanto, deve ser destacado que as justificativas utilizadas pelos camarários de Olinda e das outras câmaras para legitimar a deposição constituam os mesmos argumentos nucleares das reclamações anteriores com relação aos governadores de Pernambuco: extrapolação da jurisdição do cargo. Tal como a representação de 1650 e o arbítrio anônimo de 1663, os povos de Pernambuco remetiam nova reclamação a Coroa em 1666 para se opor as interferências de Jerônimo de Mendonça Furtado em outras instâncias de governo da capitania de

Pernambuco, como a Fazenda Real e as câmaras municipais. Desta forma, é possível apontar que, em conjunto com os outros papéis escritos em que apontavam necessidade de se restringir a jurisdição do governador de Pernambuco, a deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado e as representações escritas pelas câmaras enviaram uma importante mensagem para a Coroa da necessidade de se regulamentar a autoridade dos governadores de Pernambuco.

A ausência de um regimento que determinasse as jurisdições do governo de Pernambuco também provocou insatisfações fora da capitania, já que os governadores passaram a defender o alargamento das suas áreas de atuação, notadamente o provimento de ofícios de justiça e fazenda e patentes militares (Fonseca, 2019: 79-105). Segundo Francisco Cosentino, os anos entre 1640 e 1680 foram marcados pela consolidação da autoridade do governo-geral perante as hierarquias governativas da América portuguesa, sobretudo entre os poderes locais, como as câmaras municipais, e os representantes régios, notadamente os governadores e capitães-mores (Cosentino, 2015: 515-543; Cosentino, 2016: 15-50). Internamente, a nomeação de D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-1667), como segundo vice-rei do Brasil, representou o ápice da tentativa de um processo de reorganização jurisdicional, administrativa e de centralização por parte do governo-geral de sua autoridade perante todas as capitanias do Estado do Brasil (Alves, 2014; Silva, 2016; Araújo, 2016; Araújo, 2018). Em carta ao governador de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666), o vice-rei declarou as intenções e os motivos por trás de sua nomeação, “que El-Rei meu Senhor foi servido dar nova forma ao governo deste Estado, e eu o venho restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe ocasionou ir perdendo” (DHBNRJ, 1929: 134).

Contribuiu, ainda, para o processo de consolidação da autoridade dos governadores-gerais a produção de um novo regimento para o governo-geral. O novo documento foi entregue a Roque da Costa Barreto (1677-1682), com o objetivo de sacramentar a autoridade final da Bahia perante as capitanias do Estado do Brasil (Cosentino, 2009: 245-305). Segundo o capítulo 39º do regimento de 1677, o rei havia declarado que os governadores de Pernambuco

e do Rio de Janeiro eram subordinados ao governador-geral da Bahia (Mendonça, 1972: 804-805).

Deste modo, o regimento de Roque da Costa Barreto estabelecia a autoridade do governo-geral sobre as capitanias principais do Estado do Brasil, notadamente Pernambuco e Rio de Janeiro. O documento pretendia encerrar os conflitos envolvendo Bahia e Pernambuco pela jurisdição das Capitanias do Norte. Como apontou Inaldo Chaves Júnior, os governadores de Pernambuco desejavam aumentar a sua área de influência nestas capitanias, em detrimento da autoridade do governo-geral (Chaves Júnior, 2017: 63-98). Contrários a este projeto, os governadores-gerais empenharam em garantir que a sua autoridade continuasse intacta como apontou a opinião do vice-rei conde de Óbidos de que as capitanias do Estado do Brasil deveriam sempre se manter "unidas ao Governo-Geral do Estado" (AUC, Conde dos Arcos: 94v-96).

Em contrapartida, os governadores de Pernambuco desejavam manter uma razoável autonomia política, sobretudo nos provimentos de ofícios e patentes militares. De fato, como apontou a historiografia, a resistência dos governadores ao governo-geral possuía origem nas questões envolvendo a jurisdição sobre os provimentos dos ofícios de fazenda e justiça e as patentes militares de ordenanças. Vera Costa Acioli apontou como os conflitos em torno desta questão motivaram a uma áspera troca de correspondências entre o governador de Pernambuco André Vidal de Negreiros (1657-1661) e o governador-geral Francisco Barreto de Meneses (1657-1663) (Acioli, 1997: 81-134).

André Vidal de Negreiros recusava-se a aceitar os provimentos feitos pelo governador-geral, por considerar que havia recebido jurisdição especial para prover os postos militares e os ofícios de justiça e fazenda vacantes na capitania de Pernambuco. Francisco Barreto de Meneses considerava a resistência obstinada do governador em executar suas ordens um ultraje a jurisdição do seu ofício, pois André Vidal feria os privilégios e a autoridade superior do governo-geral (AHU-BA, D. 1703-1704). Diante deste impasse político, que perdurou todo o ano de 1657, e das recusas de André Vidal em

cumprir os mandados do Tribunal da Relação da Bahia, aliado político de Francisco Barreto, o governador-geral mobilizou, no início de fevereiro de 1658, os desembargadores para que declarassem uma sentença de emprazamento contra o governador de Pernambuco (AHU-BA, D. 1735). O emprazamento, como definido no capítulo 38 do regimento do governador-geral Antônio Teles da Silva (1642-1647), consistia na jurisdição e autoridade concedida ao governador-geral para repreender e depor do governo das capitanias aos capitães e governadores que cometessem atos contrários à justiça ou desobedecessem as ordens régias (AHU-BA, D. 40).

Com o poder garantido pelo regimento e com apoio dos desembargadores da Relação, portanto, Francisco Barreto esperava prender e depor André Vidal de Negreiros do governo de Pernambuco. Provavelmente a intenção do governador-geral a de tornar o caso de Negreiros um exemplo para todos aqueles que se tornassem um obstáculo as jurisdições do governo-geral. Com a concordância da Relação da Bahia, decidiu-se nomear o desembargador e ouvidor-geral do crime Cristóvão de Burgos como o magistrado que deveria executar a sentença, deslocando-se até Pernambuco e prendendo ao governador. Para o sucesso da diligência, Francisco Barreto também nomeou o mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco com uma companhia de 200 soldados que deveriam partir da Bahia por terra até o rio São Francisco.

As intenções de Francisco Barreto de substituir André Vidal e interferir no governo de Pernambuco tornam-se evidentes ao se analisar os documentos secretos entregues a Aranha Pacheco. Antes de partir, o mestre de campo recebeu de Francisco Barreto a patente de governador e um regimento que lhe instruíam como deveria proceder no governo (AHU-BA, D. 2977-2984; Annaes do Archivo Publico, 1925: 99). A tentativa, no entanto, fracassou. Como apontou Vera Costa Acioli, a malfadada invasão de Pernambuco foi um fiasco, pois André Vidal de Negreiros logrou apoio dos militares que compunham os terços de infantaria de Pernambuco e conseguiu se opor a tentativa militar de deposição orquestrada pelo mestre de campo da Bahia. O governador de Pernambuco também conseguiu postergar a execução da sentença ao conceder sesmarias ao desembargador Cristóvão

de Burgos e Nicolau Aranha Pacheco. Após ser informada sobre os acontecimentos, a Coroa deu parte favorável ao governador de Pernambuco. A atitude do governador-geral de quase provocar uma “guerra civil”, nos termos empregados pela rainha regente, D. Luísa de Gusmão, em 1659, foi duramente criticada. Pelo resto do mandato de André Vidal, a situação permaneceu sem conclusão (Acioli, 1997: 81-134).

Como é possível perceber pelo conflito entre André Vidal e Francisco Barreto, as disputas entre o governo-geral e os governadores de Pernambuco poderiam escalar de forma impressionante a causar graves comoções e desordens na administração das capitanias. Evaldo Cabral de Mello apontou que os conflitos de jurisdição em Pernambuco persistiram mesmo após o fim do governo de André Vidal de Negreiros. Francisco de Brito Freire (1661-1664) discutiu largamente com Barreto de Meneses e com o vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-1667), sobre os provimentos, mas recuou diante da firmeza do governo-geral, de acordo com Evaldo Cabral de Mello (Mello, 2003: 35-36). Entretanto, o governador Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666), sucessor de Brito Freire, opôs-se violentamente a todas as pretensões do conde de Óbidos. O apogeu do conflito entre estas duas autoridades ocorreu em um momento de crise política local em que Jerônimo de Mendonça Furtado se indispôs com a elite local. Em um movimento articulado entre a câmara de Olinda e o poder local, o governador foi preso e remetido para Lisboa (Mello, 2003: 21-61).

A situação dos conflitos de jurisdição atingiu níveis perigosos e foi amplamente discutida na Corte. Assim, no ano de 1667, os conselheiros do Conselho Ultramarino discutiram sobre o benefício da produção de regimentos para os governadores do Estado do Brasil. O caso de Pernambuco era apenas um exemplo ilustre da situação problemática que a ausência de limites entre estes governantes e o governo-geral poderiam causar. Assim, de acordo com um conselheiro, o rei deveria mandar escrever “regimento aos governadores do Brasil, para saberem o modo com que devem proceder, distinguindo-lhe suas jurisdições [...] porquanto de contrário resultará uma ruína total daquele Estado” (AHU-PE, D. 830). A visão pessimista do conselheiro estava baseada nas experiências anteriores que o Conselho

Ultramarino teve ao mediar as disputas entre os governantes daquelas capitanias, especialmente Pernambuco. Dessa forma, o conselheiro sugeriu que enquanto a Coroa não ordenasse a criação de um novo regimento para o governo-geral e para as capitanias mais importante do Estado do Brasil, os governadores subalternos ao governo-geral realizassem provimentos de ofícios e postos militares de acordo com o costume local, inclusive na capitania de Pernambuco (AHU-PE, D. 830).

O conselheiro Pedro Pacheco sugeriu uma proposta conciliatória. Aos governadores das capitanias competia prover as serventias dos ofícios políticos, isto é, a nomeação interina dos cargos vacantes, até que estes prestassem contas e avisassem da interinidade ao rei e ao governador-geral. Com relação aos postos militares, os governadores poderiam selecionar três nomes de homens beneméritos e qualificados para que fossem escolhidos e nomeados pelo governador-geral. Esta medida poderia ser adotada até a produção de novos regimentos por ordem da Coroa (AHU-PE, D. 830).

As discussões em torno das jurisdições dos governadores de Pernambuco e dos governadores-gerais, porém, continuaram no Conselho Ultramarino, sem nenhum avanço. É possível que a conjuntura política após a deposição de D. Afonso VI tenha atraído a atenção da Coroa para problemas mais urgentes. De fato, após três anos de debate, a produção de um regimento para os governantes de Pernambuco esteve próxima de ser concluída. Em uma consulta de 9 de agosto de 1670, os conselheiros debateram sobre a necessidade de se incluir um capítulo específico sobre as jurisdições dos provimentos de ofícios e postos militares. O monarca foi favorável ao parecer do Conselho e o recém-nomeado governador de Pernambuco, Fernão de Sousa Coutinho (1670-1674) embarcou para o Brasil de posse do novo documento (AHU-PE, D. 909).

Segundo Josemar Mello, o regimento possuía 29 capítulos e definia os limites dos governadores com relação à defesa e guerra, fazenda real, política e administração. Neste sentido, como apontou o autor, o regimento não somente regulamentava a jurisdição do governador mas também as relações desta autoridade com as outras instituições da capitania (Mello, 2010: 257-

270). O novo regimento atendia as expectativas da Coroa de solucionar os conflitos entre Pernambuco e Bahia em torno dos provimentos de patentes e ofícios, além de enquadrar Pernambuco na hierarquia política do Estado do Brasil, e de atender as demandas das elites locais que exigiam que a autoridade do governador fosse restrita ou limitada.

A governação ultramarina, no entanto, era extremamente dinâmica e, apesar de atender a boa parte das demandas políticas das elites locais e do próprio Conselho Ultramarino da década de 1660, o novo regimento de 1670 foi omisso sobre importantes questões. A principal delas estava relacionada a eterna disputa entre os governadores de Pernambuco e os governadores-gerais em torno das Capitânicas do Norte. O regimento não interferiu na disputa pela capitania de Itamaracá, que continuou de forma intensa durante toda a década de 1670 (Mello, 2003: 87-90). Do mesmo modo, o documento jurídico não estabelecia quais seriam os poderes a relação entre o governador de Pernambuco e as capitânicas que estavam anexado ao seu governo, um problema que afloraria no século seguinte, quando a disputa sobre a jurisdição dos provimentos estouraria entre os governadores e os capitães-mores do Rio Grande e do Ceará (Fonseca, 2018: 123-165).

O regimento, por outro lado, passou a suscitar novas reclamações. Ao contrário dos pedidos anteriores que exigiam a limitação dos poderes governadores, as elites locais de Pernambuco passaram a demandar que a Coroa aumentasse o poder destas autoridades. O primeiro a solicitar maior autoridade foi o próprio governador, Fernão de Sousa Coutinho (1670-1674), que em carta de primeiro de junho de 1671 pediu ao príncipe que igualasse o governo da capitania que governava ao do Rio de Janeiro nas questões de justiça. Segundo o governador, o ouvidor do Rio de Janeiro, em conselho com o governador da capitania, poderia pronunciar sentenças de morte, um privilégio negado a Pernambuco (AHU-PE, D. 958). Um ano depois, em 22 de agosto de 1672, os oficiais da câmara de Olinda requeriam que o príncipe regente aumentasse a alçada do ouvidor-geral de Pernambuco, permitindo que este pronunciasse sentenças capitais, em decisões colegiadas, sendo um destes adjuntos o governador da capitania. Os oficiais também requeriam que a Coroa separasse Pernambuco da jurisdição da Bahia, aumentando

desta forma os poderes dos governadores sobre a administração da justiça (AHU-PE, D. 960).

Por fim, um arbítrio político inédito, escrito por um autor anônimo sobre o governo de Pernambuco, sem data definida, mas posterior à 1676, apontou que “a segunda causa dos males de Pernambuco é a cortada jurisdição dos governadores” (BNF, Portugais 35: 104v). Segundo o anônimo, a limitada capacidade de atuação dos governadores era uma das causas prejudiciais da situação da capitania. Diante de delitos e injustiças, os governadores pouco poderiam fazer pois deveriam esperar os recursos aos tribunais, dentro e fora de Pernambuco. Nestas circunstâncias, distantes da Coroa e da majestade real, “o tempo tudo muda: as justiças corrompem-se, os ânimos viram-se, os juramentos falsos [se tornam] infinitos, a verdade oculta-se” (BNF, Portugais 35: 105). Para evitar este desastre e perder-se Pernambuco, o autor anônimo sugeria “ser preciso que os governadores daquela capitania tenham a espada mais comprida e a jurisdição mais ampla, acompanhada de sangue da primeira qualidade e de muita experiência madureza e resolução” (BNF, Portugais 35: 105).

Se por um lado o regimento de 1670 atendeu aos desejos da elite local e das câmaras que desejavam pôr fim aos abusos dos governadores, a década de 1670 apresentou uma nova conjuntura e um problema local para o governo da capitania. Na opinião dos moradores de Pernambuco, a autoridade do governador não era capaz de atender as novas necessidades locais e por isso demandar maior poder para o oficial régio passou a ser de interesse do poder local. Nesta forma, é possível perceber como os as elites locais da capitania de Pernambuco exerciam pressões sobre a Coroa para que esta modificasse a autoridade dos seus governadores, de acordo com as necessidades e os interesses particulares destes poderes locais.

### **Considerações finais**

O processo de produção do regimento de governador de Pernambuco foi marcado por diversos interesses, projetos e pressões particulares diferentes

que convergiram em um documento de conveniência. O documento jurídico produzido pela Coroa visava a atender as próprias demandas da monarquia, ao enquadrar o governo de Pernambuco na reforma político-administrativa do Estado do Brasil e resolver os conflitos de jurisdição com a Bahia, e funcionasse como um símbolo para apaziguar os desejos das elites locais, ansiosas para restringir ou aumentar os poderes dos governadores de acordo com seus interesses particulares. Dessa forma, se aponta para o regimento não como um documento estático, mas um documento dinâmico, fruto das conjunturas do momento de sua escritura e da pressão dos interesses de grupos e dos poderes locais do Império.

## **Referências bibliográficas**

### **Fontes**

Arquivo Histórico Ultramarino

Pernambuco

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a forma do governo político da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 466.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o que escreve o mestre-de-campo geral da capitania de Pernambuco, Francisco Barreto, informando da necessidade de se elaborarem os regimentos para administração da dita capitania. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 527.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João IV] sobre a carta dos moradores da capitania de Pernambuco, queixando-se da administração da justiça na dita capitania. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 542.

CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. Afonso VI] sobre as razões que os obrigaram a enviar ao Reino o governador da dita capitania, Jerônimo de Mendonça Furtado. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 9, D. 811.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre os procedimentos do ex-governador da capitania de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 9, D. 825.

PARECER (minuta) do Conselho Ultramarino sobre o regimento dos governadores das capitanias do Estado do Brasil e, em particular, as

obrigações dos governadores da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 9, D. 830.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a necessidade de acréscimo de mais um novo capítulo nos regimentos que se estão fazendo para o governo-geral do Estado do Brasil e da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 909.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a carta do governador da capitania de Pernambuco, Fernão de Sousa Coutinho acerca da quantidade de mortes ocorridas naquela capitania, e pedindo que o governo tenha a mesma jurisdição da Justiça que tem o Rio de Janeiro. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 958.

CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre a dificuldade enfrentada pelos moradores da dita capitania e dos de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, em ter que se deslocarem à Bahia para recorrer com seus processos referentes a Justiça, e pedindo para na capitania de Pernambuco se criar uma Relação a fim de atender a todas estas capitanias. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 960.

Bahia

REGIMENTO do governador e capitão-geral do estado do Brasil, Antônio Teles da Silva. AHU-BA, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 40.

CARTA do governador do Brasil Francisco Barreto para Sua Majestade com a cópia de uma carta que escreveu ao governador de Pernambuco, André Vidal de Negreiros acerca das jurisdições que a um e outro devem pertencer, em razão dos postos que ocupam. AHU-Bahia, Luísa da Fonseca, Papéis Avulsos, cx. 14, D. 1703-1704.

CARTA da Relação do Brasil para Sua Majestade dando conta do que se tem passado entre o governador Francisco Barreto e André Vidal de Negreiros, em razão deste não querer dar cumprimento às suas ordens, nem às sentenças da Relação; avisa como Francisco Barreto, com parecer dos ministros da mesma Relação, mandou emprazar André Vidal de Negreiros pelo ouvidor-geral Cristóvão de Burgos, a meter de posse de seus cargos, as pessoas providas por Francisco Barreto; acompanhava Cristóvão de Burgos o mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco. AHU-Bahia, Luísa da Fonseca, Papéis Avulsos, cx. 14, D. 1735.

REQUERIMENTO do desembargador Cristóvão de Burgos, pedindo cópia do alvará que se lhe passou para servir de vedor geral das fortificações da Bahia. AHU-Bahia, Luísa da Fonseca, Papéis Avulsos, Cx. 25, D. 2977-2984.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Advertências para o bom governo das capitanias de Pernambuco, atentas ao zelo da Real Fazenda e a jurisdição da justiça, para se mandarem ver nos

Conselhos e Tribunais a que o conhecimento pertence. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Coleção São Vicente, Livro 23, fl. 215-217.

Arquivo da Universidade de Coimbra

Portaria do vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos. 20 de julho de 1663. Arquivo da Universidade de Coimbra. Coleção Condes dos Arcos. Códice 31. Disposições dos Governadores de Pernambuco. Tomo I, fls. 94v-96.

Biblioteca Nacional da França

Papel sobre Pernambuco. Bibliothèque Nationale de France. Département des Manuscrits. Fonds Portugais 35, p. 104-106.

### Fontes impressas

Carta patente do cargo de governador da capitania de Pernambuco provido na pessoa do mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco. Annaes do Archivo Publico e Museu do Estado da Bahia. Ano IX, v. XVIII. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1925. p. 99.

Carta para o governador da capitania de Pernambuco Francisco de Brito Freire sobre jurisdições e outras matérias. *Coleção Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1929v. 9. p. 134.

### Bibliografia

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial*. Recife: Editora universitária de UFPE, 1997.

ALVES, Renato de Souza. *Carreira e governação no Império Português do século XVII: o governo do 1º conde de Óbidos e 2º vice-rei do Estado do Brasil (1663-1667)*. 129p. Mestrado (Dissertação em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Juiz de Fora: Universidade de Juiz de Fora, 2014.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. *Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

ARAÚJO, Érica Lôpo de. *Práticas políticas e governação no Império Português: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678)*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

BARROS, Edval de Souza. "Negócios de tanta importância": O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: CHAM, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Vol. 7. Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1720.

CAETANO, Marcello. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967.

CARDIM, Pedro. *Portugal unido y separado*. Felipe II, la unión de territorios y la condición política del reino de Portugal. Valladolid: Universidad de Valladolid / Cátedra «Felipe II», 2014.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa*. 385p. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017.

CORREA, João de Medeiros. *Perfeito soldado e política militar*. Lisboa: Oficina de Henrique Valete de Oliveira, 1659.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimento, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos. Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração: guerra e carreira militar. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 28, n.48, p.725-753, July/Dec. 2012.

COSENTINO, Francisco Carlos. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, Dec. 2015.

COSENTINO, Francisco Carlos. Governabilidade, negociação e ações de poder nos Trópicos Brasileiros. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (Org.). *Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)*. 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 15-50.

CRUZ, Miguel Dantas da. *Um império de conflitos*. O Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil colonial. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2015.  
CURTO, Diogo Ramada. *Cultural imperial e projetos coloniais (séculos XV a XVIII)*. Campinas: Editora Unicamp, 2009.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as "capitanias anexas": O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)*. Tese (Doutorado em História) - Programa Interuniversitário de Doutorado em História ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2019.

DUTRA, Francis A. Centralization vs. Donatarial Privilege: Pernambuco, 1602-1630. In ALDEN, Dauril. *Colonial Roots of Modern Brazil*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1973, pp. 19-60.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? Jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. 2018. 196f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

\_\_\_\_\_. "Não devo demitir de mim a posse em que estou": os conflitos de jurisdição entre os governadores de Pernambuco e os governadores-gerais da Bahia (1654-1674). In: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. RIBEIRO, Mônica da Silva. *Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

\_\_\_\_\_. Entre as tiranias holandesas e o tirano governador: governação na capitania de Pernambuco (1645-1646). *Revista de História da UEG*, v. 8, n. 1, p. 1-24, jul. 2019.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda. *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França (Org.). *Brasil-Portugal: sociedade, culturas e forma de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Anablume, 2006.

LOUREIRO, Marcello José Gomes. *Iustitiam Dare: A Gestão da Monarquia Pluricontinental. Conselhos superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia pluricontinental portuguesa (1640-1668)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ; Paris, EHESS, 2014.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Tomo II. Rio de Janeiro: IHGB. Conselho Federal de Cultura, 1972.  
MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed.34, 2003.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Testamento do General Francisco Barreto de Menezes; A cartografia holandesa do Recife; A rendição dos holandeses no Recife: (1654)*. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 2018.

MELLO, Josemar Henrique de. Das cousas que convém a boa governação: uma análise sobre o regimento do governador da Capitania de Pernambuco. *Cadernos de Estudos Sociais*, v. 25, p. 257-270, 2010.

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. *Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª linha) na capitania do Rio de Janeiro), 16400-1652: lógica social, circulação e a governança da terra*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2015.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitânicas do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755)*. 2018. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

RIBEIRO, Mônica da Silva. O Rio de Janeiro pós-Repatrição do Sul: As transformações no Império português, 1660-1730. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)*. 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016.

\_\_\_\_\_. *Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

ROCHA, Rafael Ale. *A elite militar no Estado do Maranhão: poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2013.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

SILVA, Michelle Samuel. *À serviço da Coroa: política e administração do vice-rei D. Vasco de Mascarenhas na América portuguesa (1663-1667)*. p. 134. Mestrado (Dissertação em História) – Centro de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de governar, modos de governo: o governo-geral do Estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*. São Paulo: Alameda, 2014.